



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 4, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 17, de 2021 – Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à Pandemia do Coronavírus; Medicamentos, Insumos e Equipamento na área da Saúde.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Podemos
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 17, de 2021 cujo o proponente, Poder Executivo Municipal quer autorização desta Casa de Leis para ratificar o protocolo de intenção firmado entre vários municípios brasileiros para fins de aquisição de vacinas e demais insumos, medicamentos e equipamento que servirão para o enfrentamento do Coronavírus.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno designei-me Relator do Projeto de Lei nº 17, de 2021, na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças.

Na inicial, observo que nos aspectos financeiros e de responsabilidade para o erário público, o Projeto de Lei nº 17, de 2021 irá gerar uma despesa para os cofres públicos municipais, pois, o Poder Executivo Municipal irá adquirir vacinas, insumos, equipamento e demais materiais para serem disponibilizados no combate ao Coronavírus.

No art. 4º do mencionado projeto de lei o Poder Executivo pede autorização para abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual, com os montantes financeiros necessários a execução da referida despesa pública.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

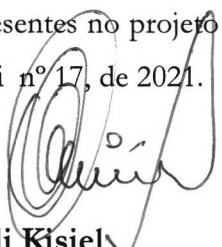
Como Relator, entendo que por tratarmos de um projeto que pauta exclusivamente para ações em saúde pública e de combate ao Coronavírus, não há necessidade de o Poder Executivo apresentar os impactos orçamentários e financeiros para essa possível despesa nos termos impostos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Pois, a Lei Complementar nº 173, de 2020, que alterou a Lei Complementar nº 101, afastou essas exigências, como bem expressou o art. 65, § 1º, III da supra Lei:

Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput**:

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e **a criação ou o aumento da despesa** sejam destinados ao combate à calamidade pública.

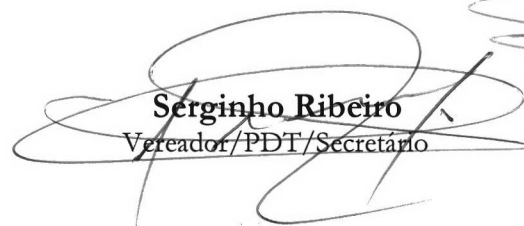
Posto isto, por entender que tais ditames da Lei Complementar nº 101, de 2000 c/c a Lei Complementar nº 173, de 2020, se fazem presentes no projeto em questão, como Relator manifesto meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2021.


Sadi Kisiel

Vereador/Podemos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 17, de 2021, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2021.


Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário


Josias de Souza
Vereador/Membro/Membro